

Agravo de Instrumento Nº 5022509-31.2013.404.0000/SC

RELATOR : ROGERIO FAVRETO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o recebimento de apelação do INSS no duplo efeito, mantendo a antecipação de tutela proferida.

A ação civil pública originária foi ajuizada pelo MPF em face do INSS pleiteando a concessão de provimento jurisdicional que imponha ao réu a realização das perícias necessárias à concessão de benefícios previdenciários e assistenciais no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do requerimento do benefício, ou a concessão provisória do benefício, até a realização de perícia. Após a regular instrução e tramitação do feito, a ação foi julgada procedente, com antecipação de tutela proferida juntamente com a sentença.

A parte agravante sustenta, inicialmente, o cabimento da interposição do agravo de instrumento combatendo os efeitos do recebimento da apelação. Quanto ao mérito recursal, defende que o prazo de 15 dias para a realização das perícias é extremamente exíguo e que a implantação automática dos benefícios requeridos propicia a prática de fraudes e gasto de recursos vitais à previdência social. Requer que o recurso seja recebido somente no efeito devolutivo e sejam suspensos os efeitos da decisão. Subsidiariamente, requer seja ampliado o prazo para realização da perícia para 45 ou 30 dias, de acordo com precedente deste TRF4. Também requer a autorização para que se dê continuidade/manutenção às contratações emergenciais determinadas na decisão proferida no AI nº 50066310320124040000. Por fim, pede antecipação dos efeitos da tutela recursal.

O agravo foi recebido e o pedido liminar foi parcialmente deferido para ampliar o prazo limite de realização da perícia de 15 para 45 dias, bem como autorizar contratações temporárias de peritos (evento 2). Posteriormente, no evento 15, a decisão foi esclarecida para ratificar a suspensão da multa aplicada na antecipação de tutela deferida em sentença e determinar a realização das perícias no prazo máximo de 45, com a concessão automática do benefício em caso de descumprimento.

Intimado, o agravado apresentou resposta ao recurso.

É o breve relatório.

VOTO

Com a conclusão do julgamento da apelação cível nº APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 5004227-10.2012.404.7200/SC, nesta mesa sessão, deve ser reconhecida a prejudicialidade deste agravo interposto em face dos efeitos da decisão que recebeu o apelo.

Dispositivo:

Ante o exposto, voto por **julgar prejudicado o agravo.**

Desembargador Federal ROGERIO FAVRETO
Relator

Documento eletrônico assinado por **Desembargador Federal ROGERIO FAVRETO, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **6437409v11** e, se solicitado, do código CRC **40C4CCF**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): Rogerio Favreto

Data e Hora: 22/05/2014 10:57